

**LEI Nº 2369, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Escolas Públicas da Educação básica do Município de Duque de Caxias deverão incluir em seu Projeto Pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao Bullying escolar.

Parágrafo Único - A Educação básica é composta pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

**Art. 2º** Entende-se por Bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas com objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo Único - São exemplos de Bullying: acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

**Art. 3º** Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática do Bullying nas Escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema, incluir regras contra Bullying no Regimento Interno da Escola;

III - orientar as vítimas de Bullying visando a recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

IV - orientar os agressores por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento sobre as conseqüências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

V - envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá as ações a serem desenvolvidas como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores entre outras iniciativas.

**Art. 5º** As Escolas deverão manter o histórico das ocorrências de Bullying, em suas dependências, devidamente atualizado e enviar relatório à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 14 de janeiro de 2011.

**JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal